



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2015
CONTENTORES DE LIXO (CONTAINERS) NOVOS

VALIDADE: 06/08/2016

PROCESSO: 022/2015

Aos seis dias do mês de agosto de 2015, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Rozimar Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no S.R.P 007/2015, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE CONTENTORES DE LIXO (CONTAINERS) NOVOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 06/08/2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, com sede na Av. Evandro Behr nº1611, bairro Km Três, Santa Maria – RS, CNPJ: 07.119.129/0001-62, E-mail: sislimpa@sislimpa.com.br, francieli@sislimpa.com.br, Tel: (55)3212-7700.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro dos preços dos Produtos ou Serviços especificados a seguir

ITEM 001	CONTENTOR DE LIXO (CONTAINER) NOVOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1 – CAPACIDADE DE CARGA: 200KG; 2 – CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 650 LITROS; 3 – COR VERDE; 4 – DIMENÇÕES: 1000X1300X700 mm (ALTURA, LARGURA, PROFUNDIDADE); 5 – MATERIAL DE FABRICAÇÃO: POLIETILENO DA ALTA DENSIDADE (PEAD) COM TRATAMENTO CONTRA RAIOS U.V.; 6 – MUNHÃO PARA BASCULAMENTO EM CAMINHÕES DE COLETA URBANA; 7 – PREDISPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE DRENO PARA LÍQUIDOS; 8 – RODAS: 04 RODAS GIRATÓRIAS INFERIORES DE ARO EXTERNO, COM TAMANHO MÍNIMO 8”, EM BORRACHA MACIÇA E TRAVA DE SEGURANÇA EM PELO MENOS DUAS DAS RODAS. GARFOS DAS RODAS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO; 9 – TAMPA SUPERIOR BASCULANTE NO MESMO MATERIAL (ITEM 5).
1º lugar	F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Preço unitário	R\$1.638,97 Marca Contemar
2º lugar	
Preço unitário	
3º lugar	
Preço unitário	

1.2 – O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório acima citado, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3 – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os Preços para o fornecimento dos produtos ou serviços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 – O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº17/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 – A existência da ata de registro de preços não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 – O compromisso de entrega só estará caracterizado após o envio da nota de empenho por e-mail.

5.3.1 – Quando do recebimento do e-mail com a respectiva nota de empenho, a CONTRATADA deverá sinalizar imediatamente o recebimento deste.

5.4 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

5.5 – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE o tomará as seguintes providências:

5.5.1 – Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

5.5.2 – Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e

5.5.3 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

5.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 – Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 – Pela CONTRATANTE, quando:

5.7.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.7.1.2 – A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.7.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.7.1.6 – Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 – Pelo CONTRATANTE quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

5.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 – O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

5.11 – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2 – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

6.3 – Na ocorrência do parágrafo anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada solicitação, na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria correspondente (que fez a solicitação).

7.2 – No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E DESPESAS

8.1 – A Entrega do objeto deverá ser feita em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

8.2 – As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1 – A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

11.1.1 – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.1.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

11.2.1.3 – Fiscalizar a execução desta Ata e as Autorizações de Fornecimento na pessoa do Secretário(a) da Secretaria de Administração e Planejamento ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

11.2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2.2.1 – Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.2.2 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- 11.2.2.3 – Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1 – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste Edital ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.1.2 – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

13.1.2.1 – O atraso na entrega do material ou serviço sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no edital da concorrência que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

13.1.2.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.1.2.3 – A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.

13.1.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

13.1.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

13.1.4.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.1.4.2 – Recusa injustificada em entregar o produto ou serviço dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA;

13.1.4.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para a CONTRATADA, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

13.1.5 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

13.1.6 – Irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATADA, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da CONTRATADA;

13.1.7 – Ações com intuito de levar à inexecução do ata de registro de preços;

13.1.8 – Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATADA;

13.1.9 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.10 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATADA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATADA ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

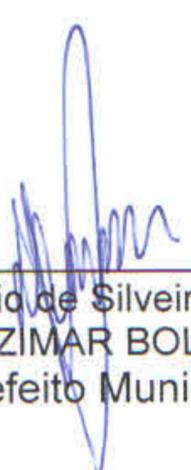
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, 06/08/ 2015.



Município de Silveira Martins
ROZIMAR BOLZAN
Prefeito Municipal

F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.119.129/0001-62

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____